

Emendas 6 e 7 ao

Decreto de 66

Verba 18 - 3.140.61

19 - 3.140.62



**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiá**

Interessado: HERMENEGLDO MARTINELLI

**PROJETO DE LEI N.º 1 688**

Assunto: Criação de dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter eclético,  
a título de prêmio incentivo.

*Obs. - vide lei 1719*

Lei decretada sob no 1506

Lei promulgada sob no 1253

ARQUIVE-SE

*J. de A. Pereira*  
Diretor Administrativo

9.9165

Clas.

503.944

Proc. No

12022

Sala das Sessões, em 5/8/1964  
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
\* 3 AGO 1964 \*  
PROTOCOLO N.º 12022  
CLASSIF. 505.9460

1  
ap.

APROVADA em 2.ª Discussão, por maioria de votos, a proposta de Lei de autoria do Sr. ...  
DESAPACHO: - As CEE's interessadas, para providenciar a CR. Lei de autoria do Sr. ...  
Presidente: ...  
PROJETO DE LEI Nº 1 688

Emenda nº 1

Art. 1º - O Executivo ofertará, gratuitamente, aos alunos -- concluentes dos cursos primário e secundário, de escolas públicas e particulares, classificados com a melhor nota do curso, dez pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.

Emenda nº 1

§ 1º - Entende-se por "melhor nota do curso" a maior média aritmética, dada a partir da soma das médias de promoção de cada ano, durante todo o curso.

§ 2º - Quando houver alunos classificados com igual nota, e cujo número exceda de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º serão entregues numa pequena estante de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante, constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiáí - Prêmio incentivo ao Bom Aluno:..... Ano:....."

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o curso primário e para o curso secundário, e serão distribuídas na proporção de cinco para cada grau.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância pública.

Emenda nº 2

Art. 4º - Todos os alunos que preencherem as condições do artigo 1º poderão solicitar sua inscrição ao prêmio, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Cultura.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser instruído com documento expedido pela diretoria do estabelecimento escolar, certificando, especificadamente, ter sido o requerente aluno que obteve a melhor nota do curso, e dele deverão constar: nome do aluno, idade, endereço e nome da escola que frequentou.

Art. 5º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura - Ruy Barbosa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/8/1964.

Hermenegildo Martinelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)  
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER  
*J. Carlos Pereira*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
6, 8 / 1964



CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO

AV. IPIRANGA, 1.367-10.º AND. - TEL. 36-2364 - S. PAULO - BRASIL

1-A  
19. 19.

CAMPANHA PARA ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA EM CADA LAR

Com a promulgação da Lei Municipal de S. Paulo, sob nº 6365, de 30 de agosto de 1963, assinada pelo Sr. Prefeito Prestes Maia, a campanha das bibliotecas-premio entra em fase promissora. Várias cidades brasileiras estão adotando essa meritória providência legal, cuja difusão se deve, principalmente, ao escritor e editor Mario Graziotti, que tem mantido, através da Televisão Paulista, Canal 5, noticiário e propaganda acerca da mesma, tendo tido, além da colaboração de toda a imprensa paulista, o auxílio do programa "Alvorada Cabocla", da Rádio Nacional, dirigido por José de Moura Barbosa, Nhô Ze. A Câmara Brasileira do Livro, louvando tão úteis iniciativas, solicita com empenho dos Srs. Vereadores de todo o Brasil que se dignem adotar a referida providência legal nas suas respectivas cidades, prontificando-se a dar cobertura publicitária a essas preciosas colaborações de alcance cultural e cívico que trabalham para a preparação dos homens de amanhã.

LEI Nº 6365, de 30 de AGOSTO de 1963

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos alunos concluintes dos cursos primário e secundário, de escolas públicas e particulares, classificados com a melhor nota do curso, dez pequenas bibliotecas, de caráter ecletico, a título de prêmio incentivo.

§ 1º - Entende-se por "melhor nota do curso" a maior média aritmética, dada a partir da soma das médias de promoção de cada ano, durante todo o curso.

§ 2º - Quando houver alunos classificados com igual nota, e cujo número exceda de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º serão entregues numa pequena estante de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Em placa afixada a referida estante, constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de São Paulo - Prêmio Incentivo ao Bom Aluno... Ano...".

§ Único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o curso primário e para o curso secundário, e serão distribuídas na proporção de cinco para cada grau.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

§ Único - Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância pública.

Art. 4º - Todos os alunos que preencherem as condições do artigo 1º poderão solicitar sua inscrição ao prêmio, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Cultura.

§ Único - O requerimento deverá ser instruído com documento expedido pela diretoria do estabelecimento escolar, certificando, especificadamente, ter sido o requerente aluno que obteve a melhor nota do curso, e dele deverão constar: nome do aluno, idade, endereço e nome da escola que frequentou.

Art. 5º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Dep. de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório da Biblioteca Municipal de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AJUDE A ENGRANDECER O BRASIL, PROCURANDO, POR TODOS OS MEIOS, DIFUNDIR O LIVRO EM NOSSO PAÍS

*Hernandes  
Mantovelli*



23  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 688

Proc. nº 12.022

PARECER Nº 124/64 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Hermenegildo Martinelli, o projeto de lei nº 1 688 visa autorizar o Chefe do Executivo a doar dez (10) pequenas bibliotecas de caráter eclético, a título de prêmio e incentivo, aos alunos concluintes dos cursos primário e secundário de escolas públicas e particulares, classificados com a melhor nota do curso.

O projeto descé a minúcias necessárias, a fim de tornar exeqüível a lei.

Ao que nos parece, deveria referir-se expressamente, no artigo 1º, a escolas de Jundiaí.

Quanto ao critério de nota, cumpre considerar que o curso Experimental do Instituto de Educação de Jundiaí não o adota. No referido curso se utilizam outros critérios.

Ben por isso, sugerimos se estude uma fórmula que alcance também os alunos de cursos experimentais.

Talvez o melhor critério seja aquêle que se baseie em informação oficial da Congregação do estabelecimento de ensino, a respeito dos melhores alunos das turmas concluintes de quaisquer de seus cursos. Segundo êste critério, também os alunos de cursos experimentais serão alcançados pelos benefícios da proposição.

Não nos parece conveniente exigir inscrição ao prêmio. O Executivo deverá premiar os bons, sem que êles o requeiram ... Basta que solicite das Escolas informações oficiais, de preferência firmadas pela Congração.



3  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 124/64 da As. Jur. - fls. 2)

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, tem-na o Município (art. 22, § 3º, nº II, da Lei Orgânica).

Quanto à iniciativa, que é concorrente, o projeto é regular

Além disso, cumpre notar que a autorização legislativa é - necessária. Sem esta, o Chefe do Executivo não pode fazer doações, vã lidamente.

Conclusão: projeto de lei conforme ao direito. Restrições à redação do § 1º do artigo 1º, que parece definir, de modo confuso, a "melhor nota do curso". Outras restrições, no texto do parecer.

S.m.j.

Jundiaí, 19/11/1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. *Archiego Frangola Junior*

para retomar no prazo regimental.

*[Signature]*  
PRESIDENTE

23/11/1964



4/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

PROC. Nº 12.022:-

Projeto de Lei nº 1 688, de autoria do Vereador sr. Hermenegildo Martinelli, - dispondo sobre criação de dez (10) pequenas bibliotecas, - de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.

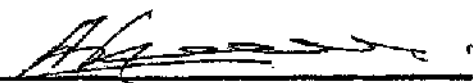
PARECER Nº 206/64

Visa a proposição ora colocada sob nosso exame autorizar o Chefe do Executivo a doar dez (10) pequenas bibliotecas de caráter eclético, a título de prêmio e incentivo, aos alunos concludentes dos cursos primário e secundário de escolas públicas e particulares, classificados com a melhor nota do curso.

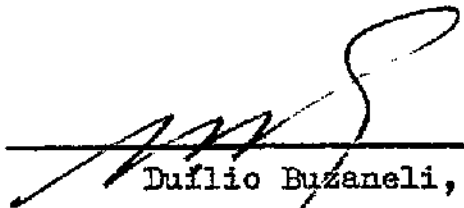
Quanto ao aspecto legal e constitucional nada a opor. Adotamos a sugestão da Assessoria Jurídica no sentido de referir-se expressamente, no artigo 1º, as escolas de Jundiaí. Emenda a respeito segue anexa.

É o parecer.

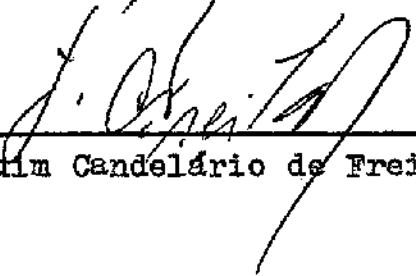
Sala das Sessões, 27/11/1 964.

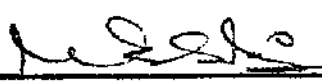
  
Archippo Fronzágia Júnior,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 2/12/1.964.

  
Duílio Buzaneli,  
Presidente.

  
Geraldo Dias.

  
Joaquim Candelário de Freitas.

  
Walmor Barbosa Martins.

-jrb/





5  
19.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 31.8.1965

EMENDA Nº 1

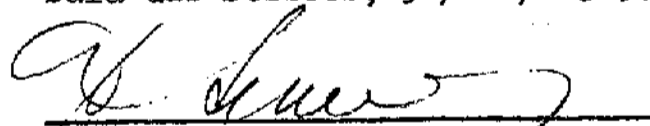
(ao Projeto de Lei nº 1 688)

Dê-se nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo 1º: -

"Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos melhores alunos dos cursos primários e secundários, de escolas públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e incentivo."

"Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o chefe do Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das escolas, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e informes referentes aos critérios adotados para a sua classificação".

Sala das Sessões, 9 / 2 / 1 965.

  
Hermenegildo Martinelli.



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 25/8/65.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

EMENDA Nº 2

(ao Projeto de Lei nº 1 688)

Suprima-se o artigo 4º e seu parágrafo.

Sala das Sessões, 9/2/1965.

*[Signature]*  
Hermenegildo Martinelli.

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
Ao Sr. *Rogério A. Furtado*  
para relatar no prazo regimental.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
26/4/1965



7  
10/4

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 022

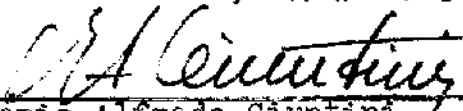
Projeto de lei nº 1 688, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Martinielli, dispondo sobre criação de dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.

PARECER Nº 302/65


Nada existe a obstar sua tramitação, na órbita desta Comissão.

Pela aprovação, s.m.j.

Sala das Comissões, 29/4/1 965,


  
\_\_\_\_\_  
Rogerio Alfredo Giuntini,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 5/5/1.965:-

  
\_\_\_\_\_  
Armelindo Fioravanti,  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Dias

  
\_\_\_\_\_  
Duílio Burzaneli

  
\_\_\_\_\_  
Benedito Elias de Almeida

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.  
Ao Sr. *Benedito Elias de Almeida*  
para votar no prazo regimental.  
*Waldemar*  
PRESIDENTE  
12/15/1965



8  
19.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL

Proc. 12.022

Projeto de Lei nº 1.688, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Martinelli, dispondo sobre a criação de dez (10) pequenas bibliotecas - de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.


P A R E C E R    Nº    314/65

Este relator concorda plenamente com os termos deste Projeto de Lei, bastante melhorado com as emendas apresentadas, sem contudo, tirar o mérito da brilhante iniciativa do nobre vereador Hermenegildo Martinelli.


Realmente, digno dos maiores encômios a presente proposição, que visa, além de incentivar os estudantes, difundir mais a cultura, através da leitura, valculo de grandes recursos na difusão das letras de um povo.

Assim sendo, este relator é inteiramente favorável à aprovação da presente proposição.

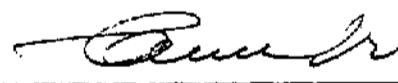
Sala das Comissões, 3/6/1 965.

  
\_\_\_\_\_  
Benedito Elias de Almeida,  
Relator.

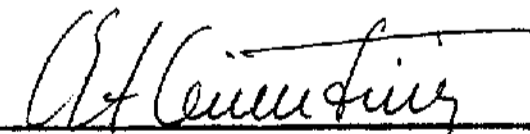
PARECER APROVADO EM:- 23/6/1. 965:-

  
\_\_\_\_\_  
Hermenegildo Martinelli,

Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
Armelindo Fioravanti.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Dias.

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Alfredo Giuntini.

9  
M.G.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 688

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos melhores alunos dos cursos primários e secundários, de escolas públicas - ou particulares, com sede em Jundiaí, dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter colético, a título de prêmio e incentivo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o chefe do Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das escolas, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e informes referentes aos critérios adotados para a sua classificação.

Parágrafo 2º - Quando houver alunos classificados com igual nota, e cujo número exceda de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º serão entregues numa pequena estante de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Na placa afixada à referida estante, constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí - Prêmio incentivo ao Bom Aluno..  
..... Ano: .....

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de Cr\$ 30 000 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 50 000 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o curso primário e para o curso secundário, e serão distribuídas na proporção de cinco para cada grau.



10  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- fls. 2 -

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Prefeito Municipal, por indicção do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância pública.

Art. 4º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Ray Barbosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (26/8/1 965).

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11  
29

26                      a g ô s t o                      65.


PM.8/65/76:-

12.022:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 688, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
N e s t a.

-pbs/-

12  
19

JJ 16/9/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 233, de 6 de SETEMBRO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr  
de com e que decretou a Câmara Municí-  
pal, em sessão realizada no dia 25/8/1965,  
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos  
melhores alunos dos cursos primários e secundários, de esco-  
las públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, dos (10) pe-  
quenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e  
incentivo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o chefe  
de Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das esco-  
las, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e infor-  
mes referentes aos critérios adotados para a sua classifica-  
ção.

Parágrafo 2º - Quando houver alunos classificados -  
com igual nota, e cujo número exceda o de prêmios a distri-  
buir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para  
a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º  
serão entregues numa pequena estante de confecção simples, for-  
necida pela Prefeitura. Na placa afixada à referida estante,  
constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí - Prêmio  
incentivo ao Bom Aluno..... Ano: ....."

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e res-  
pectiva estante será de Cr\$ 30 000 (trinta mil cruzeiros) e  
Cr\$ 50 000 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o  
curso primário e para o curso secundário, e serão distribuí-  
das na proporção de cinco para cada grau.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão consti-  
tuir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta -  
de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Pre-  
feito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão -  
prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância -  
pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ




(Lei nº 1 253 - fls. 2)

13  
19

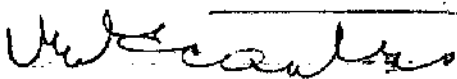
Art. 4º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa.

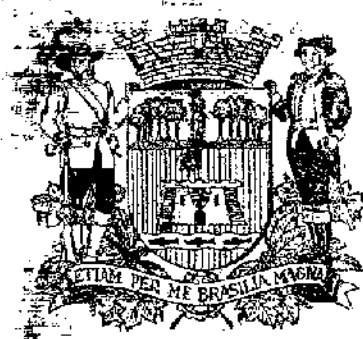
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
( Pedro Favaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

  
( Mário Ferraz de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



# Prefeitura Municipal de Jundiá (ATOS OFICIAIS)

LEI N.º 1253. DE 6 DE SETEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/8/65, PROMULGA a seguinte lei: —

ART. 1.º — O Executivo ofertará, graciosamente, aos melhores alunos dos cursos primários e secundários, de escolas públicas ou particulares, com sede em Jundiá, dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e incentivo.

Parágrafo 1.º — Para os fins deste artigo, o chefe do Executivo oficialará, anualmente, aos diretores das escolas, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e informes referentes aos critérios adotados para a sua classificação.

Parágrafo 2.º — Quando houver alunos classificados com igual nota, e cujo número exceda o de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para a atribuição do prêmio.

ART. 2.º — As coleções a que se refere o artigo 1.º serão entregues numa pequena estante de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante, constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiá — Prêmio incentivo ao Bom aluno ..... Ano: .....

Parágrafo único — O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) respectivamente para o curso primário e para o curso secundário, e serão distribuídas na proporção de cinco para cada grau.

ART. 3.º — A escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único — Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro honore", considerados de relevância pública.

ART. 4.º — A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa.

ART. 5.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

ART. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare) — PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Mário Ferraz de Castro) — Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 23-11-64-AD

C. F. O. 23-4-1965-AD

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. 12-5-1965-

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

Recebido, para encaminhar às  
Comissões, em 23-4-1965-AD  
23/4/65

A N E X O S

Fls. 1-2-AD-1379

AUTUADO EM 3 / 8 / 1964

J. Carlos Lourenço  
DIRETOR ADMINISTRATIVO